



RESOLUÇÃO Nº 06/2013-TCE, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dá nova redação ao § 3º do art. 3º e ao art. 11 da Resolução nº 030/2012-TCE, que dispõe sobre a obrigatoriedade do envio da folha de pagamento e cadastro funcional dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inc. XIX, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, combinado com o disposto no art. 12, inc. IX, da Resolução nº 009/2012 – TCE, de 19 de abril de 2012 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. O § 3º do art. 3º e o art. 11, ambos da Resolução nº 030/2012-TCE, passam a vigorar *com a seguinte redação*:

“Art.3º.....

§3º O jurisdicionado poderá optar pelo envio das informações através de aplicativo do SIAI-DP, disponibilizado no portal do TCE/RN, destinado à coleta e validação dos arquivos das informações definidos nesta Resolução.” (NR)

“Art. 11. Em face de possíveis ajustes de cunho operacional, o envio das informações exigidas nesta Resolução concernentes aos três primeiros meses do exercício de 2013 poderá ser realizado até o vigésimo dia do mês de abril do respectivo exercício.” (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 14 de fevereiro de 2013.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Presidente

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO
(convocado por vacância)

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado